



RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 23112.003784/2015-51.

Indiciado: Prof. Darlei Lazaro Baldi

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do **Processo Administrativo Disciplinar, nº 23112.003784/2015-51**, instaurado(a) pela Portaria GR nº 3284 de 02 de outubro de 2018, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos**, tendo por objetivo reconduzir a atuação do Professor Assistente DE Darlei Lázaro Baldi, **servidor público federal**, matrícula funcional nº **424902**, lotado no **Departamento de Fisioterapia**, que, conforme consignado no Processo nº 23112.003784/2015-51, teria supostamente praticado **irregularidades ao receber indevidamente contribuições em espécie em contrapartida a serviços prestados na Unidade de Saúde Escola, tipificada nos seguintes artigos da Lei 8.112 de 1990, Art. 116, inciso III e IX, Art.117, inciso XII.**

2. No curso do processo ocorreram sucessivas prorrogações, reconduções da Comissão Processante, assim como nomeação de Nova Comissão após Parecer da Procuradoria Federal, nos termos das portarias a seguir relacionadas. Portaria GR nº **1546/15 de 16 de dezembro de 2015**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1597/16 de 26 de janeiro de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1727/16 de 25 de abril de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1796/16 de 21 de junho de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria GR nº **3208/18 de 10 de agosto de 2018**, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos** e Portaria GR nº **3284/18 de 02 de outubro de 2018**, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos.**

3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pela Reitoria, conforme o prazo legal previsto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. Cabe ressaltar que Comissão anterior concluiu o Relatório Final em 01 de dezembro de 2016 (fl. 120 do referido Processo), indicando que a orientação verbal interna realizada pela direção da Unidade Saúde Escola teria sido suficiente e propôs o arquivamento do Processo Administrativo disciplinar. Em 25 de junho de 2018, a Procuradoria Federal/UFSCar emite um Parecer (fls. 123-124 do referido Processo)



opinando pelo retorno dos autos à Comissão disciplinar para prosseguimento das investigações de acordo com a prova dos autos e concedendo o direito de ampla defesa e contraditório ao investigado. Assim, apontam que “a absolvição sumária do investigado pode gerar nulidade procedimental, na medida em que, sendo os fatos incontroversos o investigado deve ser indiciado e ter oportunidade ao contraditório”. O Parecer ressaltou ainda que a Comissão anterior “não se atentou ao fato que a destinação da verba não possui o condão de modificar o fato apurado e não distinguiu a materialidade do fato de sua punibilidade”.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (OU SINDICÂNCIA)

4. O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 23112.003784/2015-51 originou-se do ofício USE n.138, de 21 de outubro de 2015 (fl. 01) da lavra da Profa Márcia Niituma Ogata que encaminhou ao Reitor informações acerca de possível irregularidade funcional ao receber indevidamente contribuições em espécie em contrapartida a serviços prestados na Unidade de Saúde Escola, atribuída ao servidor Darlei Lázaro Baldi, matrícula funcional nº 424902, lotado no Departamento de Fisioterapia.

5. Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte segundo ofício USE n.46/2015, de 24 de agosto de 2015 (fls. 04 e 05) em que a então Diretora da USE solicita esclarecimentos do Prof Darlei Lázaro Baldi a respeito de fato ocorrido em 21 de agosto de 2015 que envolvia o usuário atendido na Unidade de Saúde Escola no Serviço de Fisioterapia Cardiovascular, Sr José Antônio Teixeira, sobre nunca ter assinado a Guia SUS visto que “fazia contribuições”; na ocasião, por insistência da recepcionista para assinar a Guia SUS, o mesmo continuou negando-se e solicitou falar com o Prof Darlei, o qual não foi encontrado na USE, assim como nenhum outro docente do DFisio. No dia 24 de agosto de 2016 a direção da USE esteve em reunião com o usuário e o Prof Darlei a fim de esclarecer, o usuário Sr José Antônio Teixeira que confirmou que contribuía periodicamente em espécie ao Prof Darlei como contrapartida aos atendimentos de Fisioterapia recebidos. Na resposta do Prof Darlei à solicitação da Diretoria da USE (fl.02, penúltima e última linhas do item 4), que relata admissão do recebimento de contribuições.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 23 de outubro de 2018, conforme se infere na Ata da 1ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à folha 140 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo adotado como providências iniciais:

a) deliberou-se por oficiar a Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos, Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, sobre a instalação do início dos trabalhos por meio do Ofício CID nº GR n. 015/2018, fl.150;

